

Decreto Nº 7.715, de 22 de março de 1976.

22/03/1976

Veja a ementa

Publicação: Diário Oficial v.86, n.55, 23/03/76
Gestão: Paulo Egydio Martins
Revogações:
Alterações:
Órgão:
Categoria: Administração de Pessoal
Termos Descritores: ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO;

Alteração

Dá nova redação ao artigo 15 do Decreto nº 7.332, de 22 de dezembro de 1975
PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 15 do Decreto nº 7.332, de 22 de dezembro de 1975 fica com a redação alterada na seguinte conformidade:

"Artigo 15 - Mantidas as disposições dos Decretos nº 6.349, de 27 de junho de 1975 e 6.419, de 17 de julho de 1975 fica, ainda, delegada ao Secretário do Estado - Chefe da Casa Civil, competência para autorizar em caráter excepcional, afastamentos de que trata este decreto, sem as restrições previstas no inciso II do artigo 3º e inciso II do artigo 4º".

Parágrafo único - A autorização de que trata este artigo somente será creditada quando, analisado cada caso, ficar comprovado que a natureza do afastamento recomenda a adoção de medida excepcional.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo p/ Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de março de 1976.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador